



Câmara Municipal de Itapeva

Estado de Minas Gerais

Rua Otavio Lemes da Silva, 152 - Centro - 37655-000

PABX: (35) 3434.1177 / Fax (35) 3434.1582

site: www.camaraitapeva.mg.gov.br - e-mail: camara@camaraitapeva.mg.gov.br

SUBSTITUTIVO GLOBAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3/2017

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N.º 12, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2.009, E A LEI COMPLEMENTAR N.º 32, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2.016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Itapeva, Estado de Minas Gerais, por meio de seus Vereadores aprova a seguinte LEI:

Art. 1º. O *caput* do Artigo 2º e seu §1º, ambos da Lei Complementar Municipal n.º 12, de 19 de fevereiro de 2009, passam a ter a seguinte redação:

“**Art. 2º** - Os cargos de Chefe de Gabinete e Secretários Municipais são integrantes da estrutura do primeiro escalão de governo.

§1º. Os cargos de Secretário Municipal é declarado de livre nomeação e exoneração, respeitados os termos constantes da Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal.” (NR)

Art. 2º. A Seção I do Capítulo II da Lei Complementar Municipal n.º 12, de 19 de fevereiro de 2.009 passa a ter a seguinte redação:

**"Seção I
Das Divisões dos Quadros Setoriais" (NR)**

Art. 3º. O *caput* do Artigo 9º, seus incisos e parágrafos, todos da Lei Complementar n.º 12, de 19 de fevereiro de 2009 passam a ter a seguinte redação:

“**Art. 9º** - Os quadros setoriais abrangem cargos que desempenham as atividades fins e meio, com suas respectivas unidades orçamentárias, codificações e dotações fixadas na lei orçamentária anual, compreendendo:

- I – Chefia de Gabinete;**
- I.a. Superintendência de Gestão de Gabinete;**
- II – Procuradoria Municipal;**
- III – Secretaria de Administração;**
- III.a. – Diretoria Geral de Finanças**
- III.b. – Diretoria Geral de Licitação;**
- III.c. - Diretoria Geral de Gestão e Manutenção de Frota Municipal;**
- III.d. – Gerência de Gestão de Frota e Transportes;**
- III.e. – Gerência de Compras;**
- III.f. – Gerência de Tesouraria;**
- III.g. – Gerência de Gestão de Contratos e Convênios;**
- IV – Secretaria de Saúde;**
- V – Secretaria de Educação;**



Câmara Municipal de Itapeva

Estado de Minas Gerais

Rua Otavio Lemes da Silva, 152 - Centro - 37655-000

PABX: (35) 3434.1177 / Fax (35) 3434.1582

site: www.camaraitapeva.mg.gov.br - e-mail: camara@camaraitapeva.mg.gov.br

V.a. – Diretoria Escolar;
VI – Gerência de Obras Públicas;
VII.a. Gerência de Manutenção de Vias Públicas;
VIII – Secretaria de Esportes, Cultura, Lazer e Turismo;
VIII.a. – Fundo Municipal do Patrimônio Cultural;
VIII.b. – Fundo Municipal para o Desenvolvimento do Turismo;
IX – Superintendência de Gestão de Assistência Social;
IX.a. – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente;
IX.b. – Fundo Municipal de Assistência Social.”

§1º. revogado

§2º - A subunidade das Secretarias, Superintendências, Diretorias Gerais, Diretoria Escolar e Gerências serão de livre nomeação e exoneração do Prefeito e terão as atribuições fixadas no ato de nomeação que especificará a unidade onde prestará os serviços.

§3º - Compreende-se como subunidade os cargos em comissão de: Coordenador de Departamento, Chefe de Setor, Chefe de Serviços e Supervisor, cargos estes discriminados no Anexo II da presente Lei Complementar.” (NR)

Art. 4º. O inciso V do Art. 10 da Lei Complementar Municipal n.º 12, de 19 de fevereiro de 2009, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 10. [...]

[...]

V - declaração de incompatibilidade de parentesco nos termos da Súmula Vinculante n.º 13, do Supremo Tribunal Federal, salvo para provimento de cargos de Secretário Municipal;" (NR)

Art. 5º. Fica incluído o Art. 12-A na Lei Complementar n.º 12, de 19 de fevereiro de 2.009, com a seguinte redação:

"Art. 12-A. O cargo de provimento em comissão terá remuneração fixada por lei de iniciativa privativa do Poder Executivo, assegurado o adicional de férias e gratificação natalina, vedada qualquer outra vantagem da carreira, se servidor efetivo." (NR)

Art. 6º. O Artigo 2º da Lei Complementar n.º 32, de 19 de dezembro de 2016, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º. A criação oficial desta Secretaria atualiza, estrutura e regulamenta o inciso VIII do art. 9º e disposições contidas no Anexo III, ambos da Lei Complementar n.º 12, de 19 de fevereiro de 2.009, no que se refere às competências e atribuições da Secretaria de Esportes, Cultura, Lazer e Turismo.” (NR)



Câmara Municipal de Itapeva
Estado de Minas Gerais

Rua Otavio Lemes da Silva, 152 - Centro - 37655-000

PABX: (35) 3434.1177 / Fax (35) 3434.1582

site: www.camaraitapeva.mg.gov.br - e-mail: camara@camaraitapeva.mg.gov.br

Art. 7º. Ficam revogados os atuais Anexos I, II e III, todos da Lei Complementar Municipal n.º 12, de 19 de fevereiro de 2.009, que passam a ser, respectivamente, os Anexos I, II e III desta lei.

Art. 8º. Ficam revogados o §3º do Artigo 2º, o parágrafo único do Art. 3º, o parágrafo único do Art. 11 e o parágrafo único do Art. 12, todos da Lei Complementar n.º 12, de 19 de fevereiro de 2.009, bem como a íntegra da Lei Complementar n.º 16, de 02 de dezembro de 2010.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 07 de junho de 2017.

Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final

HENRIQUE JÚNIOR DA SILVA
Presidente da CPLJRF

DANIEL PEREIRA DO COUTO
Vice-Presidente

JOSÉ RONALDO PEREIRA
Vice-Presidente

ANEXO I

02.01.00– Chefia de Gabinete;



Câmara Municipal de Itapeva

Estado de Minas Gerais

Rua Otavio Lemes da Silva, 152 - Centro - 37655-000

PABX: (35) 3434.1177 / Fax (35) 3434.1582

site: www.camaraitapeva.mg.gov.br - e-mail: camara@camaraitapeva.mg.gov.br

- 02.01.01 – Superintendência de Gestão de Gabinete;
- 02.02.00 – Secretaria de Administração;
- 02.02.01 – Diretoria Geral de Finanças;
- 02.02.02 – Diretoria Geral de Licitações;
- 02.02.03 – Diretoria Geral de Gestão e Manutenção de Frota Municipal;
- 02.02.04 – Gerência de Compras;
- 02.02.05 – Gerência de Tesouraria;
- 02.02.06 – Gerência de Gestão de Contratos e Convênios;
- 02.02.07 – Gerência de Gestão de Frota e Transportes;
- 02.03.00 – Secretaria de Saúde;
- 02.04.00 – Secretaria de Educação;
- 02.04.01 – Diretoria Escolar;
- 02.05.00 – Diretoria de Obras Públicas;
- 02.05.01 – Gerente de Manutenção de Vias Públicas;
- 02.06.00 – Secretaria de Esportes, Cultura, Lazer e Turismo;
- 02.06.01 – Fundo Municipal do Patrimônio Cultural;
- 02.06.02 – Fundo Municipal para o Desenvolvimento do Turismo;
- 02.07.00 – Superintendência de Gestão de Assistência Social;
- 02.07.01 – Fundo Municipal de Assistência Social.
- 02.08.00 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente;
- 02.09.00 – Procuradoria Municipal." (NR)

ANEXO II

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

Código	Nomenclatura	Vagas para	Vencimento –
--------	--------------	------------	--------------



Câmara Municipal de Itapeva
Estado de Minas Gerais

Rua Otavio Lemes da Silva, 152 - Centro - 37655-000

PABX: (35) 3434.1177 / Fax (35) 3434.1582

site: www.camaraitapeva.mg.gov.br - e-mail: camara@camaraitapeva.mg.gov.br

		Provimento	R\$
CC.01	Chefe de Gabinete	01	4.739,50
CC.02	Procurador Municipal	01	4.739,50
CC.03	Secretário Municipal	04	SUBSÍDIO
CC.04	Diretor Geral	03	4.739,50
CC.05	Superintendente de Gestão	02	3.519,83
CC.06	Gerente de Departamento	06	2.814,65
CC.07	Gerente de Manutenção de Vias Públicas	01	2.814,65
CC.08	Diretor Escolar	04	3.519,83
CC.09	Coordenador de Departamento	06	2.206,06
CC.10	Chefe de Setor	06	2.084,37
CC.11	Chefe de Serviços	05	1.445,37
CC. 12	Supervisor	02	1.004,19

Observação: O Subsídio do Secretário Municipal é fixado por lei própria de iniciativa da Câmara de Vereadores nos termos do § 2º do art. 2º desta Lei.”

ANEXO III

DAS DESCRIÇÕES DAS ATRIBUIÇÕES AOS CARGOS E REQUISITOS PARA PROVIMENTO

Chefe de Gabinete

Descrição sintética: integrante da estrutura organizacional da administração direta vinculada diretamente ao Prefeito a quem presta integral assistência, cuidando da elaboração, publicidade e arquivo dos atos do Poder Executivo, bem como executando tarefas institucionais por delegação da autoridade. Responde pessoalmente pelas



Câmara Municipal de Itapeva

Estado de Minas Gerais

Rua Otavio Lemes da Silva, 152 - Centro - 37655-000

PABX: (35) 3434.1177 / Fax (35) 3434.1582

site: www.camaraitapeva.mg.gov.br - e-mail: camara@camaraitapeva.mg.gov.br

requisições de despesas e processo de liquidação dos empenhos, bem como pelo controle interno dos atos e ações afetas ao Gabinete.

Atribuições:

- Acompanha o processo legislativo, prazos e sanções;
- Assegura a oficialidade e a eficácia dos atos do Poder Executivo, observando as normas da Lei Orgânica e legislação pertinente, certificando o registro e a publicidade do ato para todos os efeitos legais;
- Assiste ao Prefeito no desempenho de suas atribuições constitucionais, na coordenação e articulação política, nas relações com a sociedade civil e coordenar a política de comunicação social do Governo Municipal;
- Coordena a formulação, a execução e a avaliação das políticas públicas visando o desenvolvimento econômico, tecnológico, social e institucional do Município;
- Cumpre e faz cumprir as atribuições prescritas na Lei Orgânica;
- Emite certidão atestando o ato do Poder Executivo sob sua guarda e responsabilidade;
- Executa outras atividades correlatas determinadas pelo Prefeito;
- Exerce o princípio de coordenação, a fim de que nenhum assunto seja submetido à decisão da autoridade administrativa competente, sem ter sido previamente coordenado através de consultas e entendimentos que propiciem soluções integrais e em sincronia com a política geral e setorial do Governo, obtendo assim a formulação, a execução e a avaliação das políticas públicas entrosadas com as atividades da Administração, de modo a evitar a duplicidade de atuação, a dispersão de recursos, a divergência de soluções, harmonizando todas as atividades submetendo-as ao que foi planejado e poupando-as de desperdícios, em qualquer de suas modalidades;
- Interage com as autoridades dos Poderes da União, do Estado e do Município na defesa dos interesses da Administração, cuidando das correspondências oficiais pertinentes, atendendo as requisições e pedido de informações, observada a forma e prazo legal;
- Organiza e mantém atualizado serviço de referência legislativa, doutrinária e jurisprudencial, bem como organizar coletânea de leis, portarias e decretos do Município e outros atos normativos de competência da União, do Estado e do Município que interessem à Administração;
- Planeja e executa as atividades de divulgação, de expediente, comunicações e atos secretariais do Prefeito;
- Presta assistência e assessoramento direta e imediata ao Prefeito competindo-lhe as funções políticas de atendimento de munícipes e de ligação com a Câmara de Vereadores;
- Presta atendimento aos órgãos dos Poderes da União e dos estados, suas fundações, autarquias e empresas públicas e demais autoridades que atuam no Município;
- Propõe e executa as políticas de recursos humanos e modernização administrativa;
- Representa o Prefeito Municipal, quando para essa finalidade for designado.

Requisitos para provimento



Câmara Municipal de Itapeva

Estado de Minas Gerais

Rua Otavio Lemes da Silva, 152 - Centro - 37655-000

PABX: (35) 3434.1177 / Fax (35) 3434.1582

site: www.camaraitapeva.mg.gov.br - e-mail: camara@camaraitapeva.mg.gov.br

Idade mínima: 25 anos.

Formação escolar: Curso Superior Completo em qualquer área.

Habilitação: Boa técnica de redação de atos oficiais e legislativa, domínio da língua portuguesa e gramática, na digitalização e formatação de documentos, uso e operação de equipamentos de comunicação e informática, conhecimentos de arquivos.

Observações: A escolha recairá em pessoa de ilibada conduta moral, preferencialmente servidor efetivo, que tenha reconhecida capacidade profissional no âmbito da administração pública.

Procurador Municipal

Descrição sintética: compreende as funções de representação do Município em juízo, sempre atuando na defesa dos interesses da coletividade e do Erário e, subsidiariamente, inexistindo conflito de interesses, o Prefeito, o Vice-Prefeito e o Servidor Municipal. Executa tarefas institucionais por delegação quando na defesa da própria Administração e dos atos das autoridades competentes. Responde pessoalmente pelas requisições de despesas e processo de liquidação dos empenhos, bem como pelo controle interno dos atos e ações afetas à Procuradoria.

Atribuições:

- Acompanha o processo judicial neles manifestando e promovendo todos os atos que lhe for privativo;
- Analisa a representação e a denúncia que lhe for encaminhada;
- Analisa e emite parecer sobre a aplicabilidade de normas jurídicas federais e estaduais ao Município;
- Aprecia e emite opinião em projeto de ato normativo a ser expedido ou proposto pela Administração, quando expressar matéria jurídica;
- Assessoria o Prefeito nos atos executivos relativos a desapropriação, alienação e aquisição de bens e serviços pela Prefeitura, nas licitações e nos contratos em geral;
- Controla o andamento, os prazos e as providências com relação aos processos judiciais;
- Coordena a análise da informação recebida e propor o encaminhamento do procedimento e medida a ser adotada;
- Coordena a realização de diligência inicial, objetivando a apuração, de ofício ou como decorrência de representação ou denúncia, de ocorrência relacionada a lesão ou ameaça de lesão ao patrimônio público, requisitando informações e documentos para subsidiar o exame da matéria, com vistas a orientar os procedimentos e medidas a serem adotados;
- Elabora informação a ser prestada ao Poder Judiciário;
- Estuda projeto de lei e decreto, examinando-os sob o ponto de vista da constitucionalidade, da legalidade, das normas legais hierarquicamente superiores, da jurisprudência, da doutrina jurídica e da técnica de redação legislativa;



Câmara Municipal de Itapeva Estado de Minas Gerais

Rua Otavio Lemes da Silva, 152 - Centro - 37655-000

PABX: (35) 3434.1177 / Fax (35) 3434.1582

site: www.camaraitapeva.mg.gov.br - e-mail: camara@camaraitapeva.mg.gov.br

- Examina o ato pelo qual irá reconhecer a inexigibilidade ou decidir pela dispensa de licitação, que lhes for submetido;
- Examina projeto de lei, minuta, decreto, portaria, regulamento e demais atos administrativos de interesse da municipalidade, que lhes for submetido;
- Examina, prévia e conclusivamente, o texto de edital de licitação, contrato, convênio, acordo ou outro instrumento congênere a ser celebrado e publicado pela Administração;
- Instaura procedimento correccional para apurar irregularidade praticada no âmbito do Poder Executivo;
- Instruir o serviço competente quanto ao exato cumprimento da decisão judicial;
- Manifesta em requerimento endereçado à Administração, quando expressamente requisitado;
- Mantém o Prefeito e a autoridade competente informada dos processos em andamento, providências adotadas, despachos e decisões proferidas em juízo;
- Opina através de parecer jurídico no processo de Servidor quanto ao aspecto jurídico-legal, inclusive, no procedimento administrativo disciplinar;
- Participa no processo administrativo prestando a orientação jurídica conveniente;
- Preserva o sigilo das informações;
- Presta assessoramento jurídico as unidades da Administração em especial à Controladoria Interna;
- Promove a cobrança judicial da Dívida Ativa e dos créditos do Município não liquidados no prazo legal, através de serviços próprios ou contratados;
- Promove o acompanhamento jurídico do processo licitatório;
- Determina a instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar, quando constatada a omissão ou inércia da autoridade competente;
- Realiza estudo e emite parecer e informação quando solicitada sobre questão jurídica suscitada;
- Recebe citação, notificação e intimação referentes a processo judicial em que o Município seja parte interessada;
- Recebe intimação pessoal de atos processuais, nos termos do art. 269 e seguintes, por ofício ou publicações no Diário Oficial ou local observadas as formalidades do Código de Processo Civil;
- Redige a minuta de projeto de lei, razões de veto e outros documentos de natureza jurídica da rotina da administração;
- Representa o Município exclusivamente no interesse da municipalidade nos termos do inc. III, do art. 75, art. 103 e seguintes do Código de Processo Civil, com as atribuições, prerrogativas e restrições da Lei Nº 8.906, de 4 de julho de 1994 que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil;
- Representa o Município nas ações penal, popular, por ato de improbidade administrativa e similares em que o Município for parte ou tiver manifesto interesse;
- Saneia processo administrativo, disciplinar e de sindicância;
- Subsídia o acompanhamento de correção de processo administrativo, tomada de contas especial e sindicância em andamento nos órgãos e entidades integrantes da administração direta e indireta, bem como a avaliação de sua regularidade, da correção de



Câmara Municipal de Itapeva Estado de Minas Gerais

Rua Otavio Lemes da Silva, 152 - Centro - 37655-000

PABX: (35) 3434.1177 / Fax (35) 3434.1582

site: www.camaraitapeva.mg.gov.br - e-mail: camara@camaraitapeva.mg.gov.br

falhas, com a adoção das medidas cabíveis em caso de omissão ou retardamento de providências a cargo da autoridade responsável.

Requisitos para provimento:

Idade mínima: 25 anos

Formação escolar: Nível Superior, Bacharel em Direito com Pós-Graduação *Latu Senso* de no mínimo 360 horas na Área de Direito Público.

Experiência Profissional: Necessária comprovação de no mínimo 03 (três anos) de exercício da Advocacia Pública, comprovado no ato da posse.

Habilitação: Carteira Profissional da OAB/MG (válida). Boa técnica de redação de peças jurídicas, domínio da língua portuguesa e gramática. Conhecimento da legislação pertinente a Administração Pública nas áreas do Direito Administrativo, Constitucional, Financeiro, Contabilidade Pública e Legislativo. Domínio na digitalização e formatação de documentos, uso e operação de equipamentos comunicações e de informática.

Observações: A escolha recairá em profissional de ilibada conduta moral e que tenha reconhecida capacidade profissional no âmbito da administração pública.

Secretário Municipal

Descrição sintética: coordenação geral da unidade, subunidades, setores e serviços da Secretaria, integrantes da estrutura organizacional da administração direta vinculada diretamente ao Gabinete do Prefeito. Coordenação interna, planejamento, de controle das atividades administrativas. Execução tarefas institucionais por delegação da autoridade, observando as ações, programas e convênios aprovados pelos Conselhos Municipais e Comissões Especiais de Estudos que lhe são afetos. Responde pessoalmente pelas requisições de despesas e processo de liquidação dos empenhos, bem como pelo controle interno dos atos e ações afetas à Secretaria e, especificamente:

- A **Secretaria da Educação** compete a execução das ações e programas de governo estabelecidas no Plano Plurianual e na Lei das Diretrizes Orçamentária cuidando do desenvolvimento das ações do ensino público para garantir a boa formação dos alunos da educação infantil, de nível fundamental, da educação especial, do ensino para o jovem e adulto e profissionalizante, gratuitos e de qualidade;
- A **Secretaria da Saúde** compete a execução das ações e programas de governo estabelecidas no Plano Plurianual e na Lei das Diretrizes Orçamentária cuidando da execução da política municipal da saúde;
- A **Secretaria de Administração** compete o empenho das despesas, do controle patrimonial, da gestão e administração de pessoal e dos recursos humanos, almoxarifado, arquivo, compras e serviços gerais de manutenção e outras atribuições afins; Compete ainda, chefiar os fiscais de obras e posturas do Município e garantir a efetiva fiscalização por estes quanto a regularidade de obras particulares e comércios/empresas instalados no



Câmara Municipal de Itapeva Estado de Minas Gerais

Rua Otavio Lemes da Silva, 152 - Centro - 37655-000

PABX: (35) 3434.1177 / Fax (35) 3434.1582

site: www.camaraitapeva.mg.gov.br - e-mail: camara@camaraitapeva.mg.gov.br

Município, bem como compete ao Secretário exclusivamente a expedição de Alvarás de Construção, Habite-se e Alvarás de Funcionamento de estabelecimentos, respeitando e zelando pela apresentação de documentação complementar que embase a emissão dos citados documentos.

- A **Secretaria de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo** foi regulamentada pela Lei Complementar 32 de 19 de dezembro de 2016, passando a integrar a legislação prevista na LC 12/2009.

Atribuições:

- Acompanha e supervisiona a execução da lei orçamentária pertinente a sua unidade administrativa;
- Acompanha e supervisiona o cumprimento das metas fixadas no Plano Plurianual pertinente a sua unidade administrativa;
- Analisa a reclamação ou sugestão de munícipe ou de conselheiro municipal, adotando e recomendando estudos, reestudos e correções de procedimentos reparadores e eficazes;
- Assessora o Prefeito nas relações internas e externas da municipalidade e no processo de tomada de decisão;
- Coordena as ações da unidade administrativa promovendo a interação, execução e o complemento das respectivas ações;
- Coordena o processo de planejamento geral e a implementação e acompanhamento de resultados;
- Oferece suporte as ações do desenvolvimento econômico e social com vistas a serem minimizados as diferenças sociais econômicas entre a população;
 - Participa do processo de elaboração do projeto de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual no que for pertinente a sua unidade administrativa;
- Promove o normal funcionamento da Controladoria;
- Representa o Prefeito quando designado.

Requisitos para provimento:

Idade mínima: 25 anos

Formação escolar: Nível Médio Completo

Habilitação: Boa técnica de redação, domínio da língua portuguesa e gramática. Conhecimentos gerais das atribuições pertinentes à Secretaria e do uso dos equipamentos de comunicação e informática.

Observações: A escolha recairá em pessoa de ilibada conduta moral, observada a proporcionalidade prescrita nesta Lei.

Diretoria Geral

- A **Diretoria Geral de Finanças** compete assinar conjuntamente com o Prefeito os atos privativos da Tesouraria, o controle da execução orçamentária, do controle das finanças do Município, dos repasses financeiros constitucionais e decorrentes de convênios



Câmara Municipal de Itapeva

Estado de Minas Gerais

Rua Otavio Lemes da Silva, 152 - Centro - 37655-000

PABX: (35) 3434.1177 / Fax (35) 3434.1582

site: www.camaraitapeva.mg.gov.br - e-mail: camara@camaraitapeva.mg.gov.br

e contratos, da programação do desembolso financeiro, do pagamento das despesas, das transferências constitucionais e decorrentes de convênios, consórcios e contratos administrativos, do controle das contas bancárias, da aplicação dos recursos financeiros e das conciliações bancárias. O cumprimento das metas programadas traçadas no plano plurianual e diretrizes orçamentária, o planejamento a médio e longo prazo das ações e programas governamentais, a instituição de novos programas observadas as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como as ações de controle e gestão dos recursos públicos decorrentes das receitas próprias, dos repasse constitucionais e decorrentes de convênios e outros instrumentos congêneres, assegurando o controle da execução financeira e programação de desembolso das despesas de manutenção, investimentos e de capital e outras atividades afins; Compete o lançamento e cobrança dos tributos municipais, da inscrição da Dívida Ativa tributária e não tributária, bem como do Processo Administrativo Tributário, bem como do envio semanal de Notificações Extrajudiciais e Inscrições de Dívida Ativa à Procuradoria Municipal para a efetiva execução fiscal de devedores tributários.

- **A Diretoria Geral de Licitações** compete chefiar a Diretoria de Licitações realizando os certames licitatórios para aquisição de bens e serviços do Município. Zela pela correta aplicação das Leis vigentes, bem como orienta e coordena os trabalhos de compras e fornecimentos de bens e serviços. É responsável por atestar a capacidade técnica dos fornecedores, bem como compete a este a efetiva notificação de fornecedores que venham a estar em mora com o Município. Executará a função de pregoeiro do Município, zelando pela compra de bens ou serviços que atendam aos editais elaborados. É responsável pela autuação e confecção de peças documentais do processo licitatório, no que compete à sua área de atribuição.

- **A Diretoria Geral de Gestão e Manutenção de Frota Municipal** compete chefiar e coordenar o setor de frotas e almoxarifado municipal. Tem como atribuição a manutenção a frota de veículos e maquinários, mantendo-os em excelente estado de conservação e em uso diário. Compete a direção e chefia do almoxarifado central, mantendo sob seu zelo os equipamentos e insumos adquiridos para uso da administração em geral. Deve solicitar ao setor de compras, quando necessário, a aquisição de peças e/ou bens necessários à manutenção dos bens públicos, respeitando a economicidade e eficiência.

Atribuições:

- Acompanha e supervisiona a execução da lei orçamentária pertinente a sua unidade administrativa;
- Acompanha e supervisiona o cumprimento das metas fixadas no Plano Plurianual pertinente a sua unidade administrativa;
- Analisa a reclamação ou sugestão de munícipe ou de conselheiro municipal, adotando e recomendando estudos, reestudos e correções de procedimentos reparadores e eficazes;
- Coordena as ações da unidade administrativa promovendo a interação, execução e o complemento das respectivas ações;



Câmara Municipal de Itapeva Estado de Minas Gerais

Rua Otavio Lemes da Silva, 152 - Centro - 37655-000

PABX: (35) 3434.1177 / Fax (35) 3434.1582

site: www.camaraitapeva.mg.gov.br - e-mail: camara@camaraitapeva.mg.gov.br

- Coordena o processo de planejamento geral e a implementação e acompanhamento de resultados;
- Oferece suporte as ações do desenvolvimento econômico e social com vistas a serem minimizados as diferenças sociais econômicas entre a população;
- Participa do processo de elaboração do projeto de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual no que for pertinente a sua unidade administrativa;

Requisitos para provimento:

Idade mínima: 25 anos

Formação escolar: Nível Médio Completo

Habilitação: Boa técnica de redação, domínio da língua portuguesa e gramática. Conhecimentos gerais das atribuições pertinentes à Secretaria e do uso dos equipamentos de comunicação e informática.

Observações: A escolha recairá em pessoa de ilibada conduta moral, observada a proporcionalidade prescrita nesta Lei.

Superintendente de Gestão

Descrição sintética: coordenação geral da unidade, subunidades, setores e serviços da Secretaria, integrantes da estrutura organizacional da administração direta vinculada diretamente ao Gabinete do Prefeito. Coordenação interna, planejamento, de controle das atividades administrativas. Execução tarefas institucionais por delegação da autoridade, observando as ações, programas e convênios aprovados pelos Conselhos Municipais e Comissões Especiais de Estudos que lhe são afetos. Responde pessoalmente pelas requisições de despesas e processo de liquidação dos empenhos, bem como pelo controle interno dos atos e ações afetas à Secretaria e, especificamente:

- A **Superintendência de Gestão de Gabinete** compreende as funções de assessoria direta ao Gabinete do Prefeito nas áreas de administração, autarquias, capacitação, consórcios, contabilidade, convênios, fundações, gestão de recursos, jurídica, legislação, orçamento, ordenação de despesas, patrimônio, planejamento, pessoal e recursos humanos.
- A **Superintendência de Gestão da Assistência Social** compete a execução das ações e programas de governo estabelecidas no Plano Plurianual e na Lei das Diretrizes Orçamentária cuidando da execução da política municipal da assistência social.

Atribuições:

Superintendência de Gestão de Gabinete:



Câmara Municipal de Itapeva Estado de Minas Gerais

Rua Otavio Lemes da Silva, 152 - Centro - 37655-000

PABX: (35) 3434.1177 / Fax (35) 3434.1582

site: www.camaraitapeva.mg.gov.br - e-mail: camara@camaraitapeva.mg.gov.br

- Acompanha a tramitação de projetos de leis junto a Câmara de Vereadores, bem como as emendas parlamentares de interesse do Município;
 - Assessora a autoridade junto à qual tenha exercício;
 - Assessora a Comissão de Licitações e Contratos, bem como ao Pregoeiro e sua Equipe de Apoio na elaboração do projeto básico de interesse da Administração, bem como a fiel execução da legislação pertinente;
 - Assessora ao Prefeito, Chefe de Gabinete e ao Secretário Municipal na elaboração de programa e/ou ação de governo, assegurando a inclusão daqueles aprovados no projeto de lei do plano plurianual, bem como nas respectivas leis de diretrizes orçamentárias e orçamento anual para o cumprimento das metas programadas;
 - Elabora planos de trabalho, acompanhar sua aprovação e respectivo convênio, bem como a fiel execução e prestação de contas ao órgão competente;
 - Executa outras tarefas, em nível de assessoramento, que lhe for determinada pelo Prefeito ou pelo Chefe de Gabinete, a quem é diretamente subordinado;
 - Programa, prepara, coordena e faz executar as solenidades de qualquer natureza que, a juízo do Prefeito, devam realizar-se no Município;
-
- Realiza pesquisas e reúne informações necessárias ao estudo de processos, atos e documentos em geral;
 - Redige relatório, exposição de motivos, mensagem, discurso e ofício que lhe for solicitado.

Superintendência de Gestão da Assistência Social:

- Responsável pela gestão da Superintendência de Assistência Social – antiga Secretaria de Assistência Social;
- Acompanha os trabalhos de seus subordinados quanto ao assistencialismo da população e pessoas que se encontrem em estado de vulnerabilidade;
- Gere o patrimônio da Assistência Social, bem como de suas instalações;
- Fiscaliza conjuntamente com o CMDCA os trabalhos executados pelo Conselho Tutelar;
- Responsável pela ordenação das despesas da Superintendência de Assistência Social;
- Gere e fiscaliza os recursos destinados aos fundos de assistência social do Município;
- Executa outras atividades correlatas à Superintendência de Assistência Social.

Requisitos para provimento:

Idade mínima: 25 anos

Formação escolar: Nível Médio Completo.



Câmara Municipal de Itapeva

Estado de Minas Gerais

Rua Otavio Lemes da Silva, 152 - Centro - 37655-000

PABX: (35) 3434.1177 / Fax (35) 3434.1582

site: www.camaraitapeva.mg.gov.br - e-mail: camara@camaraitapeva.mg.gov.br

Habilitação: Domínio da língua portuguesa, da gramática e boa técnica de redação de ofícios, bem como na elaboração e formatação de textos, planilhas, e no uso e operação de equipamentos eletrônicos – informática.

Observações: A escolha recairá em pessoa de ilibada conduta moral, observada a proporcionalidade e requisitos para provimento prescritos nesta Lei.

Gerente de Departamento

Descrição sintética: coordenação geral da unidade, subunidades, setores e serviços da Diretoria integrante da estrutura organizacional da administração direta vinculada diretamente ao Gabinete do Prefeito. Coordenação interna, planejamento e controle das atividades administrativas. Execução das tarefas institucionais por delegação da autoridade, observando as ações, os programas e convênios aprovados pelos Conselhos Municipais e Comissões Especiais de Estudos que lhe são afetos. Responde pessoalmente pelas requisições de despesas e processo de liquidação dos empenhos, bem como pelo controle interno dos atos e ações que lhes são afetas e, especificamente:

- A **Gerência de Obras Públicas** compete a execução das ações e programas de governo estabelecidas no Plano Plurianual e na Lei das Diretrizes Orçamentária cuidando pela fiscalização e efetiva execução das obras públicas em andamento no Município, bem como acompanhar os trabalhos realizados pelo Engenheiro Municipal no âmbito de suas atribuições legais;
- A **Gerência de Gestão de Frota e Transportes** compete manter e zelar pela manutenção da frota de veículos oficiais do Município, garantindo sua correta utilização e uso diário. Chefia os motoristas e mecânicos do Município delegando atribuições de vistoria periódica dos veículos. Gere e identifica condutores quando da aplicação de multas de transito dos veículos oficiais, sendo vedada a não identificação de condutores dos veículos. Mantem planilha com identificação do condutor do veículo, apresentando data, hora de saída e chegada, destino e quilometragem do veículo. Zela pela emissão da documentação anual de transito dos veículos, garantindo assim seu uso. Fiscaliza e gerencia o transporte terceirizado (quando houver), mantendo eficiência e correto cumprimento das obrigações contratuais destes para com a administração pública.
- A **Gerência de Compras** compete acompanhar o processo licitatório quando da aquisição de bens e serviços. Responsável pelas compras públicas, realiza cotações prévias de preços de mercado, auxiliando o setor de licitações quando solicitado. Expede Ordem de Serviços e/ou Compras aos fornecedores da administração, devendo zelar pela compra consoante com preços de mercado vigentes quando do pedido, garantindo assim a eficiência e economia do dinheiro público. Mantem atualizado sistema informatizado com dados dos processos licitatórios, valores gastos mensalmente e anualmente, emitindo relatório para subsidiar abertura de certame licitatório.
- A **Gerência de Tesouraria** compete assinar conjuntamente com o Prefeito os atos privativos da Tesouraria, o controle da execução orçamentária, do controle das finanças do



Câmara Municipal de Itapeva Estado de Minas Gerais

Rua Otavio Lemes da Silva, 152 - Centro - 37655-000

PABX: (35) 3434.1177 / Fax (35) 3434.1582

site: www.camaraitapeva.mg.gov.br - e-mail: camara@camaraitapeva.mg.gov.br

Município, dos repasses financeiros constitucionais e decorrentes de convênios e contratos, da programação do desembolso financeiro, do pagamento das despesas, das transferências constitucionais e decorrentes de convênios, consórcios e contratos administrativos, do controle das contas bancárias, da aplicação dos recursos financeiros e das conciliações bancárias e outras atribuições afins;

- **A Gerência de Gestão de Contratos e Convênios** compete o acompanhamento de disponibilização de convênios pelo Estado e União, garantindo a inscrição do Município em sistemas próprios para recebimento de recursos oriundos dos órgãos estadual e federal. Acompanha a execução de obras ou aquisições de bens oriundos de convênios, mantendo dados atualizados e prestando contas dos repasses quando solicitados. Mantém atualizadas as Certidões Negativas do Município, garantindo a possibilidade de recebimento de repasses à municipalidade. Expede relatório mensal ao Gabinete do Prefeito, dos convênios em execução e finalizados, bem como dos andamentos dos repasses financeiros e execuções de obras.

Requisitos para provimento:

Idade mínima: 21 anos

Formação escolar: Nível Médio Completo

Habilitação: Domínio da língua portuguesa, da gramática e boa técnica de redação de ofícios, bem como na elaboração e formatação de textos, planilhas, e no uso e operação de equipamentos eletrônicos – informática.

Observações: A escolha recairá em pessoa de ilibada conduta moral, observada a proporcionalidade e requisitos de provimento prescritos nesta Lei.

Gerente de manutenção de vias públicas

Descrição sintética: coordenação geral da unidade, subunidades, setores e serviços da Diretoria integrante da estrutura organizacional da administração direta vinculada diretamente ao Gabinete do Prefeito. Coordenação interna, planejamento e controle das atividades administrativas. Execução das tarefas institucionais por delegação da autoridade, observando as ações, os programas e convênios aprovados pelos Conselhos Municipais e Comissões Especiais de Estudos que lhe são afetos. Responde pessoalmente pelas requisições de despesas e processo de liquidação dos empenhos, bem como pelo controle interno dos atos e ações que lhes são afetas.

Atribuições:

- Compete o acompanhamento e zelo pela manutenção do patrimônio público de uso geral, tais como praças, calçadas, prédios, e ruas do Município.



Câmara Municipal de Itapeva Estado de Minas Gerais

Rua Otavio Lemes da Silva, 152 - Centro - 37655-000

PABX: (35) 3434.1177 / Fax (35) 3434.1582

site: www.camaraitapeva.mg.gov.br - e-mail: camara@camaraitapeva.mg.gov.br

- Chefia os servidores responsáveis pela limpeza e coleta de lixo, bem como das ações executadas por pedreiros, serventes e pintores, com a finalidade de manutenção do patrimônio.
- Chefia e coordena os trabalhos de manutenção das estradas vicinais (rurais), garantindo a manutenção e trafegabilidade das vias.

Requisitos para provimento:

Idade mínima: 21 anos

Formação escolar: Alfabetizado

Habilitação: Domínio da língua portuguesa, da gramática e boa técnica de redação de ofícios, bem como na elaboração e formatação de textos, planilhas, e no uso e operação de equipamentos eletrônicos – informática.

Observações: A escolha recairá em pessoa de ílibada conduta moral, observada a proporcionalidade e requisitos de provimento prescritos nesta Lei.

Diretor Escolar

Descrição sintética: direção geral da unidade escolar a qual for designado, integrante da estrutura organizacional da administração direta vinculada diretamente a Secretaria da Educação. Exerce a coordenação interna, planejamento, de controle das atividades administrativas. Executa as tarefas institucionais por delegação da autoridade, observando as ações, os programas aprovados pela Secretaria. Responde pessoalmente pelas requisições de despesas e processo de liquidação dos empenhos, bem como pelo controle interno dos atos e ações afetas.

Atribuições:

- Apoia o fomento a capacitação do pessoal técnico-administrativo lotado na escola através de cursos e treinamentos;
- Coordena a elaboração da proposta orçamentária das unidades componentes da unidade escolar;
- Coordena as ações de pais e mestres em prol do desenvolvimento da unidade escolar sob sua direção;
- Coordena os trabalhos da saúde e da higiene pessoal dos alunos;
- Coordena, dirige, fiscaliza e superintende as atividades das escolas municipais e suas dependências;
- Dá exercício a professor e servidor, distribuindo-os entre as diferentes unidades escolares e administrativas;
- Desempenha outras atribuições inerentes ao cargo;
- Dirige as atividades extraescolar, campanhas culturais e de desenvolvimento sócio-econômico dos alunos;



Câmara Municipal de Itapeva Estado de Minas Gerais

Rua Otavio Lemes da Silva, 152 - Centro - 37655-000

PABX: (35) 3434.1177 / Fax (35) 3434.1582

site: www.camaraitapeva.mg.gov.br - e-mail: camara@camaraitapeva.mg.gov.br

- Encaminha à Secretária os pleitos e problemas da escola quando não competente para decidi-los;
- Envia ao Secretário da Educação relatórios das atividades da unidade escolar, referente a cada período letivo e o plano de atividades para o período seguinte;
- Executa e faz executar as decisões da Secretaria de Educação;
- Exerce o poder disciplinar, conforme disposto na legislação vigente;
- Institui e coordena campanha curricular e extra-curricular para a melhoria da qualidade do ensino;
- Participa como membro ativo ou suplente de conselho nas áreas educacionais; profere decisão no caso e processo de sua competência final ou instruí-lo e encaminhá-lo a quem de direito;
- Trata de assuntos de interesse da escola.

Requisitos para provimento:

Idade mínima: 25 anos

Formação escolar: Nível Superior na área da Educação

Habilitação: Domínio da língua portuguesa, da gramática e boa técnica de redação de ofícios, bem como na elaboração e formatação de textos, planilhas, e no uso e operação de equipamentos eletrônicos – informática.

Observações: A escolha recairá em pessoa de ilibada conduta moral e, preferencialmente, em Servidor do quadro efetivo da Administração, observada a proporcionalidade e requisitos de provimento prescritos nesta Lei, observadas, contudo, as normas pertinentes ao processo de escolha do Diretor Escolar.

Coordenador de Departamento

Descrição sintética: direção da subunidade – setores e serviços - vinculados à Secretaria ou Diretoria integrante da estrutura organizacional da administração direta. Exerce a coordenação interna, planejamento e controle das atividades administrativas. Executa as tarefas institucionais por delegação do superior hierárquico. Responde pessoalmente pelas requisições de despesas e processo de liquidação dos empenhos, bem como pelo controle interno dos atos e ações afetas ao Departamento.

Atribuições:

- Analisa o desenvolvimento do órgão subordinado no tocante a sua qualidade, eficácia e cumprimento da meta estabelecida, em busca do aprimoramento;
- Apresenta ao superior hierárquico em cada exercício, o programa anual dos trabalhos a cargo da unidade sob sua direção, para o exercício seguinte;
- Apresenta as propostas de atividades e projetos para compor o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária na área de sua competência;
- Apresenta, periodicamente, ao superior hierárquico, relatório das atividades do órgão sob sua gerência;



Câmara Municipal de Itapeva Estado de Minas Gerais

Rua Otavio Lemes da Silva, 152 - Centro - 37655-000

PABX: (35) 3434.1177 / Fax (35) 3434.1582

site: www.camaraitapeva.mg.gov.br - e-mail: camara@camaraitapeva.mg.gov.br

- Coordena os trabalhos dos setores e serviços subordinados, bem como executar atribuições designadas pelo Secretário ou Diretor Municipal;
- Cumpre e faz cumprir a decisão e a instrução da Administração;
- Despacha com o Secretário ou Diretor Municipal, ou, conforme o caso, diretamente com o Chefe de Gabinete;
- Despacha diretamente com seus subordinados os assuntos que lhes são afetos por delegação de competência;
- Requisita a instauração de procedimento disciplinar ou administrativo, em assunto afeto a sua área de competência;
- Elabora e analisa a planilha de custos das atividades desenvolvidas, analisando os custos e benefícios dos programas, metas e resultados alcançados;
- Exerce a atribuição de liquidante de despesa na nota de empenho vinculada a sua unidade administrativa, com base nos documentos apresentados, certificando o recebimento da mercadoria e/ou serviço ou delegando servidor para tal fim;
- Exerce as atribuições comuns ao ocupante de cargo de gerencia;
- Opina sobre processo de servidor que lhe seja subordinado;
- Participa das reuniões com os superiores hierárquicos quando convocado, dando conhecimento do desempenho das ações realizadas nos Setores e Serviços sob sua gerencia;
- Pratica os atos objeto de competência delegada pelo Prefeito;
- Propõe diretrizes operacionais para melhor execução dos serviços;
- Realiza reuniões periódicas com os chefes de Setor e de Serviço diretamente subordinados, para analisar o andamento e aprimoramento dos trabalhos;
- Responde pelo bom uso e conservação dos imóveis, móveis, mobiliários, materiais permanentes e equipamentos à disposição do Departamento;
- Verifica e anui no documento referente à requisição dos serviços sob sua direção.

Requisitos para provimento:

Idade mínima: 21 anos

Formação escolar: Alfabetizado

Habilitação: Conhecimentos razoáveis das atividades práticas pertinentes a unidade administrativa e no uso de equipamentos de comunicações e informática.

Observações: A escolha recairá em pessoa de ilibada conduta moral, observada a proporcionalidade e requisitos para provimento prescritos nesta Lei.

Chefe de Setor

Descrição sintética: chefia o Setor vinculado a subunidade da Secretaria ou Diretoria integrante da estrutura organizacional da administração direta, nas atividades administrativas. Executa as tarefas institucionais por delegação do superior hierárquico e outros atos e ações que lhes são afetas prestados diretamente ao munícipe ou à unidade interna da Administração.



Câmara Municipal de Itapeva

Estado de Minas Gerais

Rua Otavio Lemes da Silva, 152 - Centro - 37655-000

PABX: (35) 3434.1177 / Fax (35) 3434.1582

site: www.camaraitapeva.mg.gov.br - e-mail: camara@camaraitapeva.mg.gov.br

Atribuições:

- Apresenta ao superior hierárquico a que estiver subordinado o programa de trabalho do setor, indicando sua finalidade, os problemas a serem resolvidos, metas a serem atingidas, bem como os custos operacionais;
- Atende à ordem do superior hierárquico;
- Colabora nos estudos referentes à área de atuação da unidade;
- Comunica ao superior hierárquico a irregularidade que tomar conhecimento;
- Despacha periodicamente os assuntos pertinentes ao Setor, com o superior hierárquico;
- Exerce outras atribuições inerentes ao cargo ou que lhe seja delegado ou determinado pelo superior hierárquico;
- Prima pelo serviço de qualidade e eficiente prestado ao munícipe;
- Propõe a expedição de instrução ou ordem de serviço da área de sua atribuição;
- Responde técnica e administrativamente pelo Servidor lotado no Setor sob sua chefia;
- Zela pela qualidade do serviço e pelo bom funcionamento da unidade;
- Zela pelos equipamentos, materiais permanentes e de consumo, com vista a preservação, rendimento e economia, responsabilizando-se pela guarda dos mesmos.

Requisitos para provimento:

Idade mínima: 18 anos

Formação escolar: Alfabetizado

Habilitação: Conhecimentos do uso e operação dos equipamentos envolvidos na subunidade do Setor sob sua responsabilidade.

Observações: A escolha recairá em pessoa de ilibada conduta moral, preferencialmente servidor efetivo, observadas as normas de proporcionalidade e requisitos para provimento, com conhecimentos no âmbito da subunidade sob sua responsabilidade.

Chefe de Serviço

Descrição sintética: chefia do Serviço vinculado a subunidade da Secretaria ou Diretoria integrante da estrutura organizacional da administração direta, nas atividades administrativas. Executa as tarefas institucionais por delegação do superior hierárquico e outros atos e ações que lhes são afetos, prestados diretamente ao munícipe ou à unidade interna da Administração.

Atribuições:



Câmara Municipal de Itapeva Estado de Minas Gerais

Rua Otavio Lemes da Silva, 152 - Centro - 37655-000

PABX: (35) 3434.1177 / Fax (35) 3434.1582

site: www.camaraitapeva.mg.gov.br - e-mail: camara@camaraitapeva.mg.gov.br

- Apresenta ao superior hierárquico a que estiver subordinado o programa de trabalho do setor, indicando sua finalidade, os problemas a serem resolvidos, metas a serem atingidas, bem como os custos operacionais;
- Atende à ordem do superior hierárquico;
- Comunica ao superior hierárquico a irregularidade que tomar conhecimento;
- Controla os custos operacionais das atividades desenvolvidas;
- Exerce outras atribuições inerentes ao cargo ou que lhe seja delegado ou determinado pelo superior hierárquico;
- Opina, obrigatória e conclusivamente, em questões que versem sobre a matéria relacionada com a atribuição da sua área;
- Prima pelo serviço de qualidade e eficiente prestado ao munícipe;
- Responde técnica e administrativamente pelo Servidor lotado no Serviço sob sua chefia;
- Zela pela qualidade do serviço e pelo bom funcionamento da unidade;
- Zela pelos equipamentos, materiais permanentes e de consumo, com vista a preservação, rendimento e economia, responsabilizando-se pela guarda dos mesmos.

Requisitos para provimento:

Idade mínima: 18 anos

Formação escolar: Alfabetizado

Habilitação: Conhecimentos do uso e operação dos equipamentos envolvidos na subunidade de Serviço sob sua responsabilidade.

Observações: A escolha recairá em pessoa de ilibada conduta moral, preferencialmente servidor efetivo, que tenha reconhecidos conhecimentos no âmbito da subunidade sob sua responsabilidade.

Supervisor

Descrição sintética: compreende as funções de coordenação direta nas unidades da administração. Atua subsidiariamente no que lhe for designado por ato próprio do Secretário ou do Diretor Municipal.

Atribuições:

- Coordena as solenidades oficiais e outras que envolvem a participação de autoridades;
- Coordena equipes de trabalho para execução de tarefas específicas que lhe for determinada pelo superior hierárquico;
- Executa ações especiais por designação do Secretário ou do Diretor Municipal;
- Presta assistência às demais unidades da administração direta, nas atribuições que lhe for delegada;



Câmara Municipal de Itapeva Estado de Minas Gerais

Rua Otavio Lemes da Silva, 152 - Centro - 37655-000

PABX: (35) 3434.1177 / Fax (35) 3434.1582

site: www.camaraitapeva.mg.gov.br - e-mail: camara@camaraitapeva.mg.gov.br

- Presta serviços na Secretaria ou Diretoria da administração direta coordenando os trabalhos do Servidor que lhe for designado;

Requisitos para provimento:

Idade mínima: 18 anos

Formação escolar: Alfabetizado

Habilitação: Conhecimentos da língua portuguesa. Uso e operação de equipamentos de comunicação e informática.

Observações: A escolha recairá em pessoa de ilibada conduta moral, observada as regras de provimento do cargo.



Câmara Municipal de Itapeva

Estado de Minas Gerais

Rua Otavio Lemes da Silva, 152 - Centro - 37655-000

PABX: (35) 3434.1177 / Fax (35) 3434.1582

site: www.camaraitapeva.mg.gov.br - e-mail: camara@camaraitapeva.mg.gov.br

JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores,**

Apresentamos para deliberação desta Casa de Leis o presente Substitutivo Global ao Projeto de Lei Complementar n.º 03/2017, com intuito de sanar vícios de iniciativa contidos na redação original do projeto de lei do Executivo, para que o mesmo não seja eivado de inconstitucionalidade, bem como para adequar a redação do projeto à boa técnica legislativa, disposta na Lei Complementar Federal n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O presente substitutivo abrange, em suma, as alterações a seguir explicitadas.

Foi excluído da nova redação do Art. 2º da lei que está sendo alterada a expressão "para todos os efeitos jurídicos-administrativos", uma vez que não foram prestadas informações precisas pelo Poder Executivo sobre qual a pretensão de alcance da referida expressão. Ora, não pode a lei conter termos obscuros, evasivos ou de significados dúbios. Desta forma, optamos por excluir a referida expressão, já que, não tendo significado óbvio, não trará prejuízo algum, pois a lei não pode conter expressões que dê margem para aplicação em entrelinhas por aquele que a redigiu, sem significado explícito para todos os jurisdicionados.

Também foi excluído, tanto do projeto quanto da lei a ser alterada, as cláusulas que garantiam o direito ao adicional de férias e 13º aos agentes políticos, pois a iniciativa de lei que disponha sobre tal benefício é exclusiva do Poder Legislativo. A manutenção das referidas cláusulas são inconstitucionais. Importante registrar, neste íterim, que a alteração pretendida ao §2º do Art. 2º da Lei Complementar 12/2009 tinha por objetivo único, acrescentar, em entrelinhas, a garantia da vantagem do §3º do inciso X do Art. 37 da Constituição Federal/88, que, nada mais é, do que a garantia do 13º salário aos agentes políticos, em flagrante inconstitucionalidade, e sem maiores esclarecimentos explícitos na justificativa do projeto. O ensejo para exclusão de cláusulas com vício de iniciativa, já contidas na lei em vigor, atende o princípio da autotutela administrativa, consoante previsão na Súmula Vinculante 473:

"SÚMULA 473

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por



Câmara Municipal de Itapeva Estado de Minas Gerais

Rua Otavio Lemes da Silva, 152 - Centro - 37655-000

PABX: (35) 3434.1177 / Fax (35) 3434.1582

site: www.camaraitapeva.mg.gov.br - e-mail: camara@camaraitapeva.mg.gov.br

motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

Da mesma forma, tendo em vista que o salário do cargo de Diretor está sendo igualado ao de Secretário Municipal, foi excluído da lei que está sendo alterada a possibilidade de acumular vantagens de carreira, exceto adicional de férias e 13º salário, quando for nomeado servidor efetivo para ocupar cargos comissionados, pois, do contrário, diretor terá remuneração maior do que Secretário Municipal e, qualquer servidor efetivo terá preferência em sua nomeação como diretor e não como Secretário.

Também foi excluído do texto a possibilidade de convalidar atos anteriores à aprovação do presente projeto, pois é inconcebível que o Poder Executivo efetive despesas públicas, com pagamentos de salários e vantagem com nomeação de servidores em cargos inexistentes, sem passar pelo prévio crivo da Câmara Municipal, para, posteriormente, encaminhar projeto regularizando ilegalidades. A manutenção de tais cláusulas é incompatível com a dignidade da Câmara, de seus parlamentares e das atribuições precípua do Poder Legislativo que é, em primeiro plano, fiscalizar os atos do Executivo.

As demais alterações visam a correção e boa técnica legislativa nas redações dos atos normativos, consoante legislação vigente, bem como adequação dos demais dispositivos da lei a ser alterada, com as demais alterações procedidas por este Substitutivo.

Sem mais, colocamo-nos à disposição dos nobres pares para eventuais esclarecimentos adicionais.

Sala das Sessões, 07 de junho de 2017.

Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final

HENRIQUE JÚNIOR DA SILVA

Presidente da CPLJRF

DANIEL PEREIRA DO COUTO

Vice-Presidente

JOSÉ RONALDO PEREIRA

Vice-Presidente